RESOLUÇÃO Nº 04/2026

Institui limites de alçada para decisões de investimentos/desinvestimentos do Instituto Erechinense de Previdência - IEP.

O Diretor-Presidente do Instituto Erechinense de Previdência - IEP, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 091/2023, resolve:

Art. 1º Instituir limite de alçadas para investimentos do Instituto Erechinense de Previdência – IEP, com responsabilidade compartilhada entre as diferentes instâncias de decisão (Diretoria Financeira, Comitê de Investimentos e Conselho Deliberativo).

Art. 2º Em cada investimento, cabe aos responsáveis a observância dos limites previstos na Resolução CMN 5.272/2025 e dos princípios de rentabilidade, segurança, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência, além das disposições previstas na Política de Investimentos do RPPS.

Art. 3º Compete ao Diretor Financeiro:

I – Elaborar e propôr alterações na Política de Investimentos do IEP, em conjunto com o Comitê de Investimentos e auxílio da consultoria de investimentos;

II – Aplicar recursos oriundos dos repasses mensais, da compensação previdenciária, dos juros das NTN-b's e outros, desde que a aplicação seja realizada em fundos de baixa volatilidade previstos nos artigos 7º "I" e 7º "V" da Resolução CMN 5.272/2025 (fundos 100% títulos públicos pós-fixados/Fundos DI) e contando que o Comitê de Investimentos não indique expressamente outra destinação aos recursos mencionados;

III – Resgatar os recursos necessários para pagamento da folha de salários e proventos, das despesas administrativas, pagamento de precatórios e RPV's, sendo que tais resgates devem ser realizados a partir de fundos de baixa volatilidade mencionados no inciso II.

O Instituto Erechinense de Previdência (IEP) realiza a coleta e o tratamento de dados em conformidade com os princípios estabelecidos na Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

Art. 4º Compete ao Comitê de Investimentos:

I – Participar da elaboração da Política de Investimentos, que será posteriormente aprovada pelo Conselho Deliberativo;

II– Acompanhar o mercado financeiro e analisar cenários macroeconômicos;

III – Avaliar propostas de investimentos e deliberar sobre alocações/resgates/realocações, observando o grau de risco das operações e os limites impostos pela legislação e pela Política de Investimentos, submetendo tal deliberação à aprovação do Conselho Deliberativo nos casos previstos pelos incisos II e III do art. 5º.

IV – Analisar e aprovar credenciamentos de instituições financeiras.

Art. 5º Compete ao Conselho Deliberativo:

I – Aprovar a Política de Investimentos do RPPS, bem como possíveis alterações propostas pelo Diretor Financeiro e Comitê de Investimentos;

II – Aprovar previamente qualquer nova alocação definida pelo Comitê de Investimentos em caso de aplicações em FIP's (Fundo de Investimento em Participações), FII's (Fundo de Investimento Imobiliário), Fiagros e FI de Ações Mercado de Acesso.

III – Aprovar aplicações e resgates que superem 3% (três por cento) do patrimônio líquido do RPPS, levando em consideração o total de recursos informados no último DAIR enviado.

§ 1º Por "nova alocação" mencionada no inciso II, entende-se fundo de investimento ou aplicação que o RPPS não possua na carteira, sendo que não se enquadram aumentos de posição em fundos já investidos.

§ 2º O limite de 3% de que trata o inciso III não se aplica em caso de aquisição de títulos públicos federais mencionados nos artigos 7º "II" e 7º "III" da Resolução CMN 5.272/2025.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado de forma digital por
RENATO ALENCAR
TOSO:00084005041
Dados: 2026.11.11 11:22:43 -03'00'

Erechim, 11 de novembro de 2026.

RENATO ALENCAR TOSO

Diretor-Presidente

O Instituto Erechinense de Previdência (IEP) realiza a coleta e o tratamento de dados em conformidade com os princípios estabelecidos na Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).